



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria n.º 18.819/2018 de 06/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 29/10/2019 às 08 horas**, na sala de licitação, na Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, na forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a reforma da Unidade Sanitária de Pendanga, localizada no Distrito de Pendanga, Município de Ibiracú - ES**, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 4066/2019 de 17/07/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/horário/dia do recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços": No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, **até às 07 horas e 45 minutos do dia 29/10/2019**.

A **visita técnica** poderá ser realizada nos seguintes dias: **15/10/2019 à 25/10/2019**, no horário das **07h às 13h**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a reforma da Unidade Sanitária de Pendanga, localizada no Distrito de Pendanga, Município de Ibiracú - ES**, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 4066/2019 de 17/07/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - ANEXOS

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo Anexo I);
- Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos (modelo Anexo III);
- Declaração de conhecimento ou não-conhecimento do local onde será executada a obra (Anexo IV);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo V);
- Declaração de Indicação de Responsável Técnico (Modelo Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- Minuta de Contrato (Anexo VII);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII);
- Planilha Orçamentária (Anexo IX);
- Memorial Descritivo (Anexo X);
- Termo de Referência (Anexo XI);
- Modelo da Placa Padrão da PMI (Anexo XII);
- Demonstrativo De Capacidade Financeira (Anexo XIII);
- Projetos Básicos (Anexo XIV).

3 – FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Unidade	007	Bloco de Investimento em Saúde
Dotação	110007.1030100253.027	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Recurso Financeiro	15990000000	Royalties de Petróleo Mineral – CFEM

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracu que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o dia **29/10/2019**, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.

4.2 – **A visita técnica** será realizada nos seguintes dias: **15/10/2019 à 25/10/2019**, no horário das **07h às 13h**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

4.2.1 – As licitantes deverão requisitar, por escrito, seu comparecimento á visita técnica, com no mínimo 48h00min (quarenta e oito horas) de antecedência, devendo o requerimento ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracu, não sendo admitida solicitação via fax. A solicitação deverá fazer referência à **TOMADA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

PREÇOS N.º 008/2019 e dirigida à Presidente da CPL. A licitante deverá indicar no requerimento o responsável técnico da empresa que comparecerá à visita técnica.

4.2.1.1 – A empresa licitante que não participar da visita técnica não será INABILITADA, contudo não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações da Contratante.

4.2.2 – Na ocasião será fornecido o Atestado de Visita Técnica à Obra, ao responsável técnico da licitante, que deverá ser anexado à documentação.

4.2.3 – Somente participarão da visita técnica e receberão os atestados os representantes que apresentarem a solicitação de visita e que estejam devidamente identificados como responsável técnico da empresa e que compareceram a visita.

4.3 – O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracu, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

- a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracu;
- d) - Estejam em Processo de Falência;
- e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

OBS: A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.5 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, projetos, planilhas, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no horário das **07h às 13h**.

4.6 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracu, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.7 – A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA PELO PREÇO PROPOSTO E ACEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU.

4.8 – A contratada deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior, como responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços semelhantes aos desta Tomada de Preços, devendo comprovar os serviços através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, e, ainda as respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução das obras de construção civil referentes aos atestados (item 6.3.1.3).

4.9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.9.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei 147/2014 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.2.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.9.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.9.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.9.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.9.4.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento e/ou dentro do envelope de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Documentos Habilitatórios, para comprovação de tal condição **a Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

4.10 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5 - PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - **O prazo para EXECUÇÃO DA OBRA será de até 08 (oito) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.2 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3 - O valor orçado para a obra é de **R\$ 88.661,08 (oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos)**.

5.3.1 - O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela execução da obra/serviço, os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo vencedor desta Tomada de Preços e seu regime de contratação será de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

5.4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA PELO PREÇO PROPOSTO E ACEITO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU.

6 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A - Documentação para Habilitação" e "B - Proposta de Preços" que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) Apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo I); a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante;
- b) Cópia OU original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- c) Original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Procuração hábil nos termos da Lei, ou Carta de Credenciamento conforme modelo Anexo I;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

6.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

6.2.3. Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 6.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.

6.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”:

6.3.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada e serão os seguintes:

6.3.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) – Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);
- b) – Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo III.
- f) - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.3.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) Certidão de Regularidade perante o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – **CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as **Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.
- g) Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Observação: A regularidade perante o *INSS* será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio *INSS* ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

6.3.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Declaração de Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo Anexo VI;
- b) Declaração de CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO do local onde será executada a obra, nos termos do inciso III, do art. 30 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo IV;
- c) Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), profissional(is) graduado(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU.
- d) **A Licitante deverá apresentar Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da LICITANTE e de seu responsável técnico**, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de LICITANTES com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- e) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da **LICITANTE**, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

6.3.1.4 – Qualificação Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

b) - Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

c) - **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.

d) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

e) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

f) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo Anexo XIII, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um por cento) e o GE(Grau de Endividamento) deverá igual ou menor menor que 0,5 (zero virgula cinco por cento) .

6.4 – OBSERVAÇÃO

a) – A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.

b) – Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

c) – Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) – A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

e) – A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

g) - Na ausência de qualquer documento da fase habilitatória, a CPL INABILITARÁ a empresa licitante.

6.5 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.5.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

- Carta proposta firmada pelo representante legal da firma licitante, contendo os seguintes itens:

I - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da empresa;

II - Preço proposto, em algarismo e por extenso, unitário e total;

III - Prazo de Execução do Objeto da licitação, com cronograma físico-financeiro;

IV - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

V - DECLARAÇÃO EXPRESSA de que a proponente ENTREGARÁ A OBRA NOS PRAZOS ESTIPULADOS POR ESTE EDITAL e concordando com as penalidades neles previstos, caso não entregue;

VI – A declaração de que trata o item V, deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante, bem como firmado pelo seu representante legal;

6.5.2. Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

6.5.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga de materiais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os materiais.

6.5.3.1. Os preços deverão considerar todos os encargos observados no item anterior, considerando que os serviços objetos deverão ser executados no Município de Ibiracu – ES, livre de quaisquer outras despesas.

6.5.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.5.5. Prazo previsto para execução da obra é de 08 (oito) meses, contados da data do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço;

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracu

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2019**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracu

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2019**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte seqüência:

8.1.1 – O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 – Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 – Abertos os “ENVELOPES HABILITAÇÃO”, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 – A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 – Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS” devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada De Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

9 – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexeqüíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

a.5 – Os preços unitários e o preço global máximos admitidos são os constantes no Orçamento Estimado, conforme Anexo IX do Edital.

a.6 – Empresa ou firma que tenha como proprietário, sócios, ou que mantenha qualquer outro vínculo de trabalho com Servidor público pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, nos termos do Inciso III do Art. 9º da lei 8.666/93.

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

9.3 – Os preços unitários propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como: despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza, máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive operação, manutenção e combustíveis, despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos; lucro, tributos – inclusive para fiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos a terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

9.4 – Orçamento detalhado da obra, deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.

9.5 – A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, desde que não superiores aos adotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.6 – Os preços unitários não poderão ser superiores aos adotados e nem irrisórios ou inexequíveis, não podendo conter mais que duas casas após a vírgula;

9.7 – A licitante deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

9.8 – O Município de Ibiracu poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

- 1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 2) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.
- 3) Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;
- 4) Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.
- 5) **Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da Planilha Orçamentária.**
- 6) na hipótese de erro de soma ou multiplicação do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será considerado o valor total da proposta.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracu, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

11 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracu, a adjudicação dos serviços objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VII – Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 – A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracu, para **assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (CINCO) DIAS corridos a partir da data da convocação**. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

12 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.2 - O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro residente habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.4 – O Município de Ibiracu poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

12.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

12.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

12.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.7 – Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado parceladamente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

13.2 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

13.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra e apresentação da nota fiscal.

13.4 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) - Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) - Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- i) - Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

14 – REAJUSTAMENTO

14.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

14.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

15 – ALTERAÇÕES

15.1 – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 – O Município de Ibiracú se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente TOMADA DE PREÇOS, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

15.3 – Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

15.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

28.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – As obras/serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

16.1.1 – Fornecimento e manutenção de um diário de Obras, permanentemente disponível, para lançamentos a cargo da Contratada e da Fiscalização. Este documento será assinado pelo responsável da empresa e por representante da Seção de Fiscalização de Obras do Município de Ibiracu.

16.1.2. – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/ES;

16.1.3 – Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

16.1.4 – Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

16.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

16.1.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos do Município de Ibiracu, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

16.2 – Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro residente indicado para a obra/serviços caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no **item 4.8**, deste Edital.

16.4 – A CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

16.5 – Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do Município de Ibiracu, no horários de 07 hs às 13 hs de segundas às sextas-feiras.

16.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Ibiracu.

17.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.7.1 – Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

17.7.2 – Fornecer toda mão de obra, material de consumo, maquinário, etc, nos níveis requeridos para realização dos serviços.

17.7.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

17.7.4 – A Licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Ibiracu vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

17.8 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

17.9 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracu, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Ibiracu – ES, 11 de outubro de 2019.

Carolina Araújo Modenesi
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.Sª., que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019.

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as}, a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da TOMADA DE PREÇOS.

2) Nosso preço global para execução é o seguinte:

R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;

3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Os pagamentos serão de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação da obra, contando a partir da apresentação da fatura no prazo de até 30 (trinta) dias.

5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.

6) O prazo de Execução de Obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.

8) Se detectada pela fiscalização do Município de Ibiracu a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a Empresa tem até 05 (cinco) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como prevista no item Penalidades.

9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.^a. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

10) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução da obra objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Local, de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (....).

Ibiracu, de de 2019.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer a área onde será executada a obra, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

Local/ES, de 2019.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

Para as Empresas que não fizeram a visita técnica.

Declaramos estar cientes das conseqüências descritas acima com relação a não realização da VISITA TÉCNICA.

Local/ES, de 2019.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem, letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, INDICA o Engenheiro Civil Sr.(a), para ser o responsável técnico da obra objeto da Tomada de Preços nº 008/2019.

Local/ES, de 2019.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2019

PROCESSO Nº 4066/2019 DE 17/07/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACU E A
EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiracu/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019, oriunda do Processo n.º 4066/2019 de 17/07/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a reforma da Unidade Sanitária de Pendanga, localizada no Distrito de Pendanga, Município de Ibiracu – ES**, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 4066/2019 de 17/07/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIÇÕES

2.1 – O prazo para EXECUÇÃO DA OBRA objeto deste contrato será de **08 (oito) meses** contados da Emissão da Ordem de Serviços.

2.1.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma de aditivo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
- V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.1.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma de aditivo.

2.2 - O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

2.2 - O início da obra dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$(.....) , irrevogável pelo período contratado.

3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3 - As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e após a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

3.5 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal - todas as faturas;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) - 1ª Fatura;
- d) Matrícula da obra junto ao INSS - 1ª Fatura;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) Certidão Negativa de Débito do INSS - última fatura;
- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório - última fatura, que deverá ser requerido pelo CONTRATADO a PMI, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

3.8 - Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

3.97 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a) Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- b) Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior;
- c) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;
- d) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
 - d.1.) Código do contrato;
 - d.2.) Aprovação da CONTRATANTE;
 - d.3.) Número da folha;
 - d.4.) Período de referência da Medição.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	007	Bloco de Investimento em Saúde
Dotação	110007.1030100253.027	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Recurso Financeiro	15990000000	Royalties de Petróleo Mineral - CFEM

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- ii. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- iii. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- iv. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- v. A Ordem de Serviço será emitida logo após a data de assinatura do contrato, tendo um prazo de 05 dias uteis para o início das obras.
- vi. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- vii. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- viii. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- ix. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- x. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- xi. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- xii. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

6.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- ii. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- iii. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- iv. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- v. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- vi. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- vii. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
- viii. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- ix. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- x. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- xi. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.
- xii. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras
- xiii. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

- a) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- d)** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- e)** Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇAS

- a)** A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.
- b)** A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- c)** Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
- d)** A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
- e)** O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.
- f)** Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.
- g)** Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

- a)** A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- b)** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.
- c)** A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

- a)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b)** A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.
- c)** O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.
- d)** O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.
- e)** As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.
- f)** A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.
- g)** A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.
- h)** A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- i)** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- j)** A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- k)** Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- a)** O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.
- b)** Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

12.1 - CONTROLE TECNOLÓGICO

- a.** Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.
- c. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.
- d. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

12.2 - CONTROLE GEOMÉTRICO

- a. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIO DE OBRAS

- a) Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;

As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e

Observações e comunicações da CONTRATADA.

- b) As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

- c) O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

- d) A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS E RECOMENDAÇÕES

- 14.1 – Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- Prefeitura Municipal de Ibiracu - Especificações de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

A licitante vencedora deverá:

15.1 - ADMISSÃO DE PESSOAL

- a) Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:
- b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- c) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- d) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- e) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- f) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

15.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

- a. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:
- b. Capacete;
- c. Botina de Segurança;
- d. EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
 - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
 - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
 - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
 - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- e. Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- f. Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

15.3 - UNIFORMES

- a. A CONTRATADA deverá fornecer UNIFORME COMPLETO (calça comprida e camisa) a seus integrantes, de forma que qualquer cidadão possa os identificar.

15.4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a. A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE.
- b. As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.
- c. Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.
- d. No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.
- e. Somente eletricitas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

15.5 - SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

- a. A CONTRATADA utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

15.6 - ISOLAMENTO DAS ÁREAS

- a. É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.
- b. Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.
- c. Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

15.7 - ACIDENTES DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- a. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 25.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

16.2.3 - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

16.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

16.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

16.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.7 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 72 (setenta e dois) horas, contados da data da notificação para esse fim.

16.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, através de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, designados conforme Portaria nº 19.215/2019, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

17.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PMI.

17.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

17.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

17.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

17.6 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

18.3 – Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 – A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pelo Município.

20.2 - A prestação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.

20.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente n.º 17.081.787, PMI/Caução.

20.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

20.5 - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

20.6 - O prazo de validade da garantia deverá ser acrescido de 05 (cinco) meses da data do término do Contrato, e, deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos serviços e será liberada ou restituída após o vencimento da mesma. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;

b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:

b-1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;

b-2) - O atraso injustificado no início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b-3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;
- c) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;
 - d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse do serviço público;
 - j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
 - k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
 - m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
 - o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
 - p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
 - q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
 - r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

e reparação da irregularidade, se for o caso.

21.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 12.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

21.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

22.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracú, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiracú - ES, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

Obra:	Reforma da Posto de Saúde de Pendanga
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Ibiracú
Local:	Avenida Curto Antônio, Pendanga, Ibiracú/ES
Data:	18 de Junho de 2019

Orçamentista:	Vitor Guilherme Barcelos Mota Engenheiro Civil CREA Nº - ES-039751/D
----------------------	---

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - REFORMA DA ESCOLA DE PENDANGA

Item	Serviços	Financeiro	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
		Incidência %								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.545,13	6.545,13							
		7,38%	100,00%							
2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	1.577,84	1.577,84							
		1,78%	100,00%							
3	MOVIMENTO DE TERRA	1.535,76		1.535,76						
		1,73%		100,00%						
4	PAREDES E PAINÉIS	3.523,29			3.523,29					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

		3,97%								
					100,00%					
5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	6.356,34			6.356,34					
		7,17%								
					100,00%					
6	ESQUADRIAS METÁLICAS	9.063,12				9.063,12				
		10,22%								
						100,00%				
7	VIDROS	1.272,25					1.272,25			
		1,43%								
							100,00%			
8	COBERTURA	12.023,16				6.011,58	6.011,58			
		13,56%								
						50,00%	50,00%			
9	REVESTIMENTO DE PAREDES	8.367,64			2.789,22	2.789,21	2.789,21			
		9,44%								
					33,33%	33,33%	33,33%			
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	9.626,26					3.208,76	3.208,75	3.208,75	
		10,86%								
							33,33%	33,33%	33,33%	
11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	2.249,16				2.249,16				
		2,54%								
							100,00%			
12	APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS	4.512,61					4.512,61			
		5,09%								
							100,00%			
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.226,42				4.613,21	4.613,21			
		10,41%								



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

						50,00%	50,00%			
14	APARELHOS ELÉTRICOS	1.118,37					1.118,37			
		1,26%					100,00%			
15	OUTRAS INSTALAÇÕES	474,76						474,76		
		0,54%						100,00%		
16	PINTURA	7.287,12						2.429,04	2.429,04	2.429,04
		8,22%						33,33%	33,33%	33,33%
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3.901,85							1.950,93	1.950,92
		4,40%							50,00%	50,00%
Total		88.661,08								
Valor parcial			8.122,97	1.535,76	12.668,85	24.726,28	23.525,99	6.112,55	7.588,72	4.379,96
Valor acumulado			8.122,97	9.658,73	22.327,58	47.053,86	70.579,85	76.692,40	84.281,12	88.661,08
Percentual parcial			9,16%	1,73%	14,29%	27,89%	26,53%	6,89%	8,56%	4,94%
Percentual acumulado			9,16%	10,89%	25,18%	53,07%	79,61%	86,50%	95,06%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

Obra:	Reforma da Posto de Saúde de Pendanga
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Ibiracu
Local:	Avenida Curto Antônio, Pendanga, Ibiracu/ES
Data:	18 de Junho de 2019

Orçamentista:	Vitor Guilherme Barcelos Mota Engenheiro Civil CREA Nº - ES-039751/D	Referencial:	IOPEs	EMOP	-
		Bata base:	Março/2019	Maior/2019	-
		BDI:	30,90%	-	-
		Encargos:	128,33%	-	-

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA ESCOLA DE PENDANGA

Item	Referencial	Código	Serviço	Un. n.	Físico	Unitário	Financeiro
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	IOPEs	010201	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m ²	5,98	20,84	124,62
1.3	IOPEs	010206	Demolição de revestimento com azulejos	m ²	40,63	40,08	1.628,45
1.4	IOPEs	010209	Demolição de alvenaria	m ³	1,51	48,09	72,62
1.5	IOPEs	010214	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m ²	16,95	12,83	217,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1.6	IOPES	010215	Retirada de esquadrias metálicas	m ²	0,55	8,01	4,41
1.7	IOPES	010219	Demolição manual de concreto armado (EMOP 05.001.033)	m ³	0,10	265,50	26,55
1.8	IOPES	010223	Retirada de aparelhos sanitários	un d	4,00	16,65	66,60
1.9	IOPES	010225	Retirada de bancada de pia	m ²	2,74	19,98	54,75
1.1 0	IOPES	010227	Retirada de caixa d'água de fibrocimento, inclusive tubulação de ligação	un d	1,00	33,30	33,30
1.1 1	IOPES	010238	Apicoamento de de superfície com revestimento em argamassa	m ²	127, 94	8,01	1.024,8 0
1.1 2	IOPES	010240	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	un d	31,0 0	8,85	274,35
1.1 3	IOPES	010246	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m ²	261, 92	3,00	786,55
1.1 4	IOPES	010256	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira	m ²	70,5 3	6,14	433,05
1.1 5	IOPES	010259	Retirada de rodapé de madeira ou cerâmica	m	45,6 3	1,86	84,87
1.1 7	IOPES	010292	Retirada de alisar de madeira	m	49,0 0	0,50	24,50
1.1 8	IOPES	010323	Retirada de torneiras e registros	un d	3,00	8,85	26,55
1.1 9	IOPES	010326	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m ²	70,5 3	23,56	1.661,6 9
Subtotal							6.545,1 3
2			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS				
2.1	IOPES	020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	197,23	1.577,8 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Subtotal							1.577,84
3			MOVIMENTO DE TERRA				
3.1	IOPES	030101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m ³	15,35	45,87	704,10
3.2	IOPES	030208	Aterro manual para regularização do terreno em argila, inclusive adensamento manual e fornecimento do material (máximo de 100m3)	m ³	7,18	115,83	831,66
Subtotal							1.535,76
4			PAREDES E PAINÉIS				
4.1	IOPES	050601	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. De cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm	m ²	1,40	53,00	74,20
4.2	IOPES	050503	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 9cm	m ²	46,92	73,51	3.449,09
Subtotal							3.523,29
5			ESQUADRIAS DE MADEIRA				
5.1	IOPES	060103	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m	un d	6,00	267,94	1.607,64
5.2	IOPES	061302	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	un d	6,00	791,45	4.748,70
Subtotal							6.356,34
6			ESQUADRIAS METÁLICAS				
6.1	IOPES	71104	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	1,3	465,78	605,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.2	IOPES	071105	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	12,7 2	281,19	3.576,7 4
6.3	IOPES	071701	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	m ²	9,60	433,93	4.165,7 3
6.4	IOPES	071702	Báscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro	m ²	0,18	519,61	93,53
6.5	IOPES	130317	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	8,60	72,28	621,61
Subtotal							9.063,1 2
7			VIDROS				
7.1	IOPES	080102	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m ²	9,60	129,51	1.243,3 0
7.2	IOPES	080103	Vidro fantasia mini-boreal, com 4 mm de espessura	m ²	0,18	160,86	28,95
Subtotal							1.272,2 5
8			COBERTURA				
8.1	IOPES	090102	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m ²	70,5 3	98,63	6.956,3 7
8.2	IOPES	090202	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m ²	70,5 3	43,86	3.093,4 5
8.3	IOPES	090302	Rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm	m	25,8 4	32,88	849,62
8.4	EMOP	CI 04.60.00 50 (A)	Calha de beiral, semicircular de PVC rígido, exclusive condutores (vide item CI 05.60.0100). Fornecimento e colocacao.(desonerado)	m	7,86	127,40	1.001,3 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.5	EMOP	CI 04.60.01 00 (/)	Condutor para calha de beiral de PVC rígido, inclusive conexoes. Fornecimento e colocacao.(desonerado)	m	3,27	37,42	122,36
8.6	EMOP	RV 09.25.00 51 (/)	Chapim ou espelho de marmore branco com (3x12 a 18)cm, com 2 polimentos, assentes com argamassa de cimento, saibro e areia no traco 1:2:2 e nata de cimento.(desonerado)	m	26,9 4	106,55	2.870,4 6
Subtotal							12.023,16
9			REVESTIMENTO DE PAREDES				
9.1	IOPES	120101	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m ²	3,1	5,63	17,45
9.2	IOPES	120220	Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, nas cores branco ou areia, com rejunte esp. 0.5 cm, empregando argamassa colante	m ²	64,6 7	68,68	4.441,5 4
9.3	IOPES	120201	Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello	m ²	56,0 9	68,15	3.822,5 3
9.4	IOPES	120301	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm	m ²	3,10	27,78	86,12
Subtotal							8.367,64
10			PISOS INTERNOS E EXTERNOS				
10.1	IOPES	130111	Lastro impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 6 cm	m ²	26,2 0	47,07	1.233,2 3
10.2	IOPES	130209	Piso de cimentado camurçado executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, esp. 3.0cm	m ²	34,4 6	73,11	2.519,3 7
10.3	IOPES	130236	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m ²	63,4 2	85,91	5.448,4 1
10.4	IOPES	130303	Rodapé de cerâmica PEI-3, assentado com argamassa de cimento cola h = 7.0 cm, inclusive rejuntamento	m	21,6 5	13,72	297,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.5	IOPES	130308	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	2,40	53,42	128,21
Subtotal							9.626,26
11			INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				
11.1	IOPES	140701	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	pt	3,00	83,85	251,55
11.2	IOPES	140706	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	pt	3,00	77,10	231,30
11.3	IOPES	140903	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia	m	9,00	47,33	425,97
11.4	IOPES	141101	Caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim, 60x60cm e Hmáx = 1m, com tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento	und	1,00	465,96	465,96
11.5	IOPES	141410	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 25mm (3/4"), inclusive conexões	m	22,10	20,35	449,74
11.6	IOPES	141909	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	m	3,33	59,70	198,80
11.7	IOPES	142202	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 1 1/4" a 2"	m	6,49	15,45	100,27
11.8	IOPES	142206	Abertura e fechamento de rasgos em concreto, para passagem de tubulações, diâm. 2 1/2" a 4"	m	2,88	43,60	125,57
Subtotal							2.249,16
12			APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS				
12.1	IOPES	170126	Bacia sifonada de louça branca sem abertura frontal para portadores de necessidades especiais, Vogue Plus Conforto - Linha Conforto, mod P510, incl. assento poliester, ref.AP51, marca de ref. Deca ou equivalente, sem abertura frontal	und	1,00	1807,81	1.807,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.2	IOPES	170132	Lavatório de canto Coleção Master - ref. L76 marca de ref. Deca ou equivalente, inclusive válvula, sifão e engates cromados, exclusive torneira, para PNE	und	1,00	1.308,11	1.308,11
12.3	IOPES	170220	Bancada de granito com espessura de 2 cm	m ²	0,45	366,22	164,80
12.4	IOPES	170304	Torneira pressão cromada diâm. 1/2" para lavatório, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	3,00	123,84	371,52
12.5	IOPES	170306	Torneira para tanque, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.	und	1,00	92,69	92,69
12.6	IOPES	170555	Tanque de mármore sintético com um bojo, inclusive válvula e sifão em PVC	und	1,00	195,01	195,01
12.7	IOPES	170506	Reservatório de polietileno de 500 L, inclusive adaptadores com flanges de PVC e torneira de bóia de 3/4"	und	1,00	572,67	572,67
Subtotal							4.512,61
13			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
13.1	IOPES	150307	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 18 divisões modulares, com barramento	und	1,00	444,49	444,49
13.2	IOPES	150628	Caixa de embutir marca de referência Tigreflex, 4x2"	und	1,00	7,33	7,33
13.3	IOPES	151133	Eletroduto flexível corrugado 1", marca de referência TIGRE	m	0,00	8,57	0,00
13.4	IOPES	151139	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 2", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	10,37	22,45	232,81
13.5	IOPES	151301	Mini-Disjuntor monopolar 16 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	3,00	19,44	58,32
13.6	IOPES	151307	Mini-Disjuntor bipolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	4,00	56,39	225,56
13.7	IOPES	151308	Mini-Disjuntor bipolar 50 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente	und	1,00	59,65	59,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.8	IOPES	151601	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1"	m	2,47	10,33	25,52
13.9	IOPES	151801	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (16.2m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	und	7,00	164,46	1.151,22
13.10	IOPES	151803	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (16.5m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	und	22,00	168,18	3.699,96
13.11	IOPES	151806	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm ² (21.6m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	und	4,00	237,26	949,04
13.12	IOPES	151807	Ponto padrão de ventilador no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (21.6m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	und	3,00	193,05	579,15
13.13	IOPES	151811	Ponto padrão de interruptor de 1 tecla simples e 1 tomada dois pólos mais terra 10A/250V - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (19.4m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	und	7,00	176,31	1.234,17
13.14	IOPES	151815	Ponto padrão de interruptor para ventilador - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3.3m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (12.0m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	und	3,00	120,65	361,95
13.15	IOPES	151817	Ponto padrão de tomada de piso - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (18.0m) e caixa alumínio silício 4x4" (1 und)	und	1,00	197,25	197,25
Subtotal							9.226,42
14			APARELHOS ELÉTRICOS				
14.1	SINAPI	97589	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada de 15W - fornecimento e instalação. AF_11/2017	und	7,00	34,95	244,65
14.2	IOPES	180202	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2"	und	21,00	32,36	679,56
14.3	IOPES	180204	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	7,00	24,79	173,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.5	IOPES	170538	Chuveiro frio de PVC, marcas de referência Atlas, Cipla ou Akros	und	1,00	20,63	20,63
Subtotal							1.118,37
15			OUTRAS INSTALAÇÕES				
15.1	IOPES	160604	Extintor de incêndio de água pressurizada capacidade 2A (10L), inclusive suporte para fixação e EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC Fotoluminescente	und	1,00	162,94	162,94
15.2	IOPES	160605	Extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade 2A-20B:C (6 kg), inclusive suporte para fixação, EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC fotoluminescente	und	1,00	225,15	225,15
15.3	IOPES	160612	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - seta vertical)	und	1,00	30,32	30,32
15.4	IOPES	160806	Espelho 4" x 2" com conector RJ 45 fêmea CAT. 5	und	1,00	28,90	28,90
15.5	IOPES	160807	Conector RJ 45 macho	und	1,00	10,43	10,43
15.6	IOPES	160808	Cabo par trançado CAT 5E	m	2,47	6,89	17,02
Subtotal							474,76
16			PINTURA				
16.1	IOPES	190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m ²	263,08	22,28	5.861,42
16.2	IOPES	190302	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m ²	27,48	22,16	608,96
16.3	IOPES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m ²	42,45	19,24	816,74
Subtotal							7.287,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

17		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
17.1	IOPES	200253	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m ²	2,66	57,19	152,13
17.2	IOPES	200254	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m ²	1,02	57,19	58,33
17.4	IOPES	190109	Pintura de letra em parede dim. 20x30cm com tinta látex acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	un d	27,0 0	19,78	534,06
17.5	IOPES	210322	Corrimão em tubo de ferro galvanizado diam. 2" com chumbadores a cada 1.5m	m	29,7 3	106,20	3.157,3 3
Subtotal							3.901,8 5
Total							88.661, 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Elaborado e assinado por:

Larissa Rosalém Bragatto

Gerente de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras

Matrícula: 012094

OBJETO

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos, estabelecidos com o intuito de instruir os serviços referentes à obra de reforma da Unidade Sanitária localizada no distrito de Pendanga, Município de Ibiracú/ES.

PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:

- Materiais ou equipamentos similar-equivalentes – Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.
- Materiais ou equipamentos similar-semelhantes – Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.
- Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados – Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras.
- Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra.
- Toda madeira que for utilizada em qualquer fase da obra e no canteiro de obras deverá ser possuir certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou Conselho de Manejo Florestal. A comprovação através de documentos e nota fiscal deverá ser entregue para a fiscalização juntamente com a medição.

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas para a execução dos serviços contratados. O Construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Cada lote ou partida do material deverá, além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada. As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo Construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados. Obriga-se o Construtor a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, esta só poderá ser efetuada mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador, para cada caso particular.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a fiscalização deverá ser consultada a fim de definir qual a posição a ser adotada.

Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta a fiscalização da PMI.

FASES DA OBRA

Abaixo seguem os itens de serviço essenciais para a execução da obra.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS
3. MOVIMENTO DE TERRA
4. PAREDES E PAINÉIS
5. ESQUADRIAS DE MADEIRA
6. ESQUADRIAS METÁLICAS
7. VIDROS
8. COBERTURA
9. REVESTIMENTOS DE PAREDES
10. PISOS INTERNOS E EXTERNOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS
12. APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS
13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
14. APARELHOS ELÉTRICOS
15. OUTRAS INSTALAÇÕES
16. PINTURA
17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A primeira etapa do processo de reforma desta edificação trata-se dos serviços de demolição e preparação da edificação para recebimento de novos acabamentos, nova camada de pintura, entre outros serviços que serão descritos no decorrer deste memorial descritivo.

A calçada existente na fachada frontal da edificação será demolida.

Será feita a demolição de revestimento com azulejo das paredes.

Algumas alvenarias serão demolidas, como a parede de divisória na sala de vacina/curativo e as meias paredes que sustentam as bancadas e a maca.

Serão retiradas as portas e janelas de madeira, marcos e alizares, bem como, esquadria metálica existente no banheiro. Todos os aparelhos sanitários, torneiras e registros serão retirados sendo substituídos por novos, em novas localizações (ver projeto). Todos os pontos elétricos serão refeitos seguindo memorial de cálculo.

As paredes que irão receber novo revestimento deverão ser apicoadas e o restante receberá lixamento com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta.

2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra com as informações essenciais da construção, e dimensões de 4,0x2,0m.

3. MOVIMENTO DE TERRA

Para a execução dos serviços que necessitem de abertura de valas, haverá a necessidade de realizar escavação manual em solo, em profundidade não superior a 1,5m.

Para fins desse serviço, a profundidade é entendida como a distância vertical entre o fundo da escavação e o nível do terreno a partir do qual se começou a escavar manualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Conforme a execução do serviço estiver ocorrendo deverá ser avaliado no local a necessidade de escorar ou não a vala.

A empresa deverá respeitar as Normas Técnicas Brasileiras, principalmente a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, em suas versões mais recentes. Se necessário, deverão ser esgotadas as águas que percolarem ou adentrarem nas escavações.

Haverá também aterro manual para regularização do terreno em argila, inclusive adensamento manual e fornecimento do material (máximo de 100m³).

4. PAREDES E PAINEIS

As paredes a serem construídas para casa do compressor serão de blocos de concreto 9x19x39cm, com resistência mínima a compressão de 2.5MPa, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 espessura das juntas 10mm e espessura das paredes, sem revestimento de 9cm.

Os blocos a serem utilizados nas bases das calçadas e na rampa serão de concreto estrutural (9x19x39cm) cheios, com resistência mínima a compressão de 15MPa, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, espessura das juntas de 10mm e espessura da parede sem revestimento de 9cm.

5. ESQUADRIAS DE MADEIRA

Na execução dos serviços de fornecimento e instalação de marcos, portas e alizares, a madeira empregada deverá ser de boa qualidade, seca e isenta de defeitos, tais como rachaduras, nós, escoriações, empenamento, etc.

Todos os marcos de madeira serão substituídos por marcos de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensão de 0.80 x 2.10.

Todas as portas de madeira serão substituídas por novas em madeira de lei tipo Angelim Pedra ou equivalente com enchimento em madeira de primeira qualidade, com espessura de 30mm para pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equivalente, exclusive marco, nas dimensões de 0.80 x 2.10.

6. ESQUADRIAS METÁLICAS

A casa do compressor irá receber portão de ferro de abrir em barra chata chumbado nas paredes laterais.

Todas as janelas e báculos irão receber grades de ferro em barra chata, inclusive chumbamento.

As janelas serão de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, inclusive puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco.

A báculo para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Todas as janelas, básculas e a platibanda do telhado terão peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm

7. VIDROS E ESPELHOS

As janelas receberão vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura, enquanto que a bácia do banheiro receberá vidro fantasia mini-boreal, com 4 mm de espessura.

8. COBERTURA

A estrutura de sustentação do telhado será de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas. A cobertura será com telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação. O rufo será de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm.

9. REVESTIMENTOS DE PARADE

Para execução da casa do compressor, as paredes serão chapiscadas e emboçadas para aplicação de revestimento.

A recepção e o corredor irão receber cerâmica 10x10cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, nas cor branco, com rejunte esp. 0.5, empregando argamassa colante, até 1,20m.

A sala de vacina/curativo receberá de piso a teto, em todas as paredes, azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello.

A sala do clínico geral receberá rodapé cerâmico.

A sala do dentista irá receber revestimento de piso a teto somente na parede da bancada da pia, com azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello. As outras paredes receberão rodapé cerâmico.

O banheiro irá receber revestimento de piso a teto somente na parede do chuveiro e o restante das paredes com revestimento até 1,50m, sendo, azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello.

A varanda e as fachadas irão receber cerâmica 10x10 cm, referência de cor: verde riviera (1061), referência de marca: strufaldi, biancogres, eliane, secrisa, portobello ou similar, até 1,20m. A casa do compressor também irá receber esse revestimento em toda sua extensão.

As juntas serão em material epóxi (com índice de absorção de água inferior a 4%) e corridas e, rigorosamente, dentro de nível e prumo, a espessura das juntas será de 3,0mm.

Decorridos 72 (setenta e duas) horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento, com epóxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Quando necessário os cortes e os furos das cerâmicas só poderão ser feitos com equipamentos próprio para essa finalidade, não se admitindo o processo manual ou com serra circular. Os cortes e furos deverão ser preenchidos com o mesmo material utilizado para o rejuntamento.

10. PISOS INTERNOS E EXTERNOS

As calçadas e a rampa terão lastro regularizado de concreto não estrutural com espessura de 6cm e piso de cimentado camurçado executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura 3.0 cm.

A varanda e todos os ambientes internos da edificação terão piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semi brilho, dimensão de 45x45cm, referência de cor cargo plus White, marca Eliane ou equivalente assentado com argamassa colante piso sobre piso, inclusive rejuntamento.

Os rodapés serão de cerâmica PEI-3, assentado com argamassa de cimento cola com altura de 7cm, inclusive rejuntamento.

Serão instaladas soleiras de granito com espessura de 2cm e largura de 15 cm na porta da entrada principal, porta do banheiro e porta da circulação.

11. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

Serão feitos novos pontos de água fria e ponto para esgoto primário para o bebedouro, localizado na recepção, para o tanque e para atender a cadeira do dentista.

Na lateral da edificação será executada caixa de inspeção de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dimensão de 60x60cm e altura máxima de 1m, com tampa de concreto com espessura de 5cm, lastro de concreto com espessura de 10cm, revestimento interno com chapisco e reboco impermeabilizado, inclusive escavação, reaterro e enchimento.

Será feita a ligação entre a caixa sifonada e a caixa de inspeção, e entre a caixa de inspeção e a rede de esgoto da concessionária.

Os outros pontos existentes na sala de vacina/curativo, banheiro e dentista, serão apenas relocados.

12. APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS

No banheiro serão instalados os seguintes aparelhos sanitários: bacia sifonada de louça branca sem abertura frontal para portadores de necessidades especiais Vogue Plus Conforto - Linha Conforto, mod P510, inclusive assento poliéster, ref.AP51, marca de ref. Deca ou equivalente, sem abertura frontal; lavatório de canto Coleção Master - referência L76, marca de referência Deca ou equivalente, inclusive válvula, sifão e engates cromados, exclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

torneira, para PNE; e, torneira pressão cromada diâmetro 1/2" para lavatório, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.

Na área externa da edificação será instalado tanque de mármore sintético com um bojo, inclusive válvula e sifão em PVC e torneira para tanque, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.

O reservatório a ser instalado sobre a laje será de polietileno de 500L, inclusive adaptadores com flanges de PVC e torneira de bóia de 3/4".

Na sala do dentista serão instaladas bancadas de granito para suporte de equipamento (verificar memorial de cálculo).

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A instalação elétrica será feita conforme as Normas Técnicas Brasileiras (NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão).

Os circuitos devem sair do quadro de distribuição embutidos pela parede, laje e piso, por meio de eletroduto flexível corrugado de PVC, que não propague chamas e bitola mínima de 25mm (1").

Todos os condutores serão cabos de cobre isolados.

Todas as saídas deverão ser em caixas de PVC, sendo elas: retangulares (4x2" ou 4x4"), sextavadas ou oitavadas.

Os eletrodutos serão instalados de caixa a caixa, de forma que não haja interrupções ou emendas entre as caixas de destino. Quando houver necessidade de interrupção ou emenda, estas serão executadas por meio de luvas de pressão.

Os condutores deverão ser passados por guia com cuidado para não provocar danos no material isolante, deverão ser contínuos do disjuntor a última carga, podendo haver derivações para as cargas intermediárias, desde que as derivações e emendas aconteçam, exclusivamente, dentro das caixas de saída e sejam devidamente emendadas e isoladas.

Todos os pontos de luz, tomadas e interruptores serão refeitos.

14. APARELHOS ELÉTRICOS

Todas as luminárias serão substituídas por luminárias novas sem luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada de 15W - fornecimento e instalação. AF_11/2017.

Todas as tomadas serão substituídas por tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2".

Os interruptores também serão substituídos segundo memorial de cálculo sendo interruptor de uma tecla simples 10A/250V e uma tomada 3 polos 10A/250V, padrão brasileiro, NBR 14136, linha branca, com placa 4x2".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

15. OUTRAS INSTALAÇÕES

Serão instalados na circulação da edificação extintor de incêndio de água pressurizada com capacidade de 2A (10L), com suporte para fixação; extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade de 2A-20B:C (6 kg), com suporte para fixação; e, placa de sinalização de segurança, código 14 - 315/158 (NBR 13.434), código S3(NT 14/2010-ES), escrito "SAIDA DE EMERGÊNCIA" e seta vertical.

Será necessário que seja executado ponto para internet na recepção. Para isso, estão previstos na Memória de Cálculo espelho 4" x 2" com conector RJ 45 fêmea CAT. 5, conector RJ 45 macho e cabo par trançado CAT 5E.

16. PINTURA

As paredes que não possuem revestimento e o forro (laje) irão receber pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos.

Todas as portas, marcos e alizares de madeira receberão pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, a duas demãos, cor a ser definida pela fiscalização.

Todas as grades e o portão da casa do compressor deverão receber pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal.

A pintura será executada com selador acrílico e 03 (três) demãos de tinta acrílica, sendo respeitado o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre cada demão para possibilitar a plena secagem de cada uma delas, com as cores determinadas em projeto. A tinta utilizada deverá anteder a norma DIN 55649 ou outra norma de sustentabilidade e deverá ser livre de solventes e odor, e ser de primeira linha.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis.

17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS

Deverá ser instalada placa para inauguração de obra em alumínio polido, e=4mm, dimensões 40 x 50 cm, gravação em baixo relevo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Na platibanda da fachada frontal deverá ser escrito com pintura de letra na dimensão 20x30cm com tinta látex acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex frase a ser designada pela fiscalização.

A rampa existente na fachada frontal deverá receber corrimão em tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 2" e chumbadores a cada 1,5m. Vale frisar que o corimão deve ser instalado dos dois lados da rampa será revestida com ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, e ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante (conferir memória de cálculo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado e assinado por:

Larissa Rosalém Bragatto

Gerente de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras

Matrícula: 012094

Sr. Aloir Piol

Secretário Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de serviços de Engenharia Civil, necessários para a execução de serviços de Reforma da Unidade Sanitária de Pendanga, localizada no distrito de Pendanga, Município de Ibiracú/ES.

II. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os **MATERIAIS E A MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A REFORMA DA UNIDADE SANITÁRIA DE PENDANGA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PENDANGA, MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES**, segundo os projetos, o termo de referência, a planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculos e o cronograma físico financeiro em anexo.

III. JUSTIFICATIVA

Esta reforma se faz necessária para melhorar as condições de segurança e durabilidade da edificação, proporcionando um ambiente salubre aos seus usuários.

IV. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A empresa que for contratada deverá realizar o serviço e fornecer todo o material descrito no item **V – FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a área da Unidade Sanitária de Pendanga, que possui, aproximadamente, 71,65 m² (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

V. FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todo o serviço de mobilização e desmobilização de mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia; executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecimento de material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços. Será responsável também por toda movimentação e transportes internos dentro da obra, transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra, impostos e encargos sociais trabalhistas em geral, despesas referentes às importações de materiais e equipamentos e pela limpeza geral da obra.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

- 6.1. Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), profissional(is) graduado(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico indicado deverá ser feito por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro de funcionários da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 6.3. A empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória, na data prevista para a entrega dos envelopes, que está devidamente registrada e inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU/BR) em plena validade.
- 6.4. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Ibiracú.

VII. GARANTIA PELO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1.1. A empresa vencedora da licitação deverá optar por prestar uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato.
- 7.1.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 7.1.3. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.
- 7.1.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, a contar da data do depósito até a data da devolução.
- 7.1.5. A garantia somente será liberada ao após o recebimento definitivo do objeto.

7.2. GARANTIA PELO SERVIÇO

- 7.2.1. A garantia mínima será de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo e deverá cobrir todos os serviços, documentações e elementos constantes do objeto.
- 7.2.2. A assistência técnica será prestada de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, que está estabelecido de 7h às 13h, de segunda à sexta feira, com o atendimento em até 1 (um) dia útil após o registro do chamado.

VIII. AMOSTRAS

Não é necessária a apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

IX. PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o serviço a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato nos meios de comunicação vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 9.3. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até oito meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.4. O prazo para a conclusão do objeto pode ser prorrogado mediante solicitação da empresa que deverá apresentar justificativa plausível.
- 9.5. A empresa a ser CONTRATADA é responsável por todo o material, maquinário, equipamento e pessoal especializado, necessário a execução dos serviços, não podendo deixar de executá-lo por falta de qualquer componente não citado neste Termo de Referência.
- 9.6. A CONTRATADA deverá entregar e armazenar o material e o equipamento que será utilizado para a execução dos serviços em condições adequadas de conservação e organização.
- 9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes de ações diretas e/ou indiretas do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

X. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 10.2. No ato do recebimento a fiscalização deverá conferir se o objeto entregue está em total e absoluto acordo com as especificações descritas nesse Termo de Referência.
- 10.3. Deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.4. Em caso de a fiscalização observar irregularidades e/ou quaisquer divergências entre o objeto licitado e o entregue, o material deverá ser substituído pela Contratada e em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, as expensas da empresa.
- 10.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados.

XI. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A comissão de fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, ficando nomeados como Fiscais de Recebimento e Fiscais de Contrato as funcionárias Grazielli Cometti Bizerra e Larissa Rosalém Bragatto e o funcionário Vitor Guilherme Barcelos Mota, conforme Portaria 19.215/2019, que Constituiu a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos Firmados por esta Prefeitura, e Termo de Designação de Fiscalização de Contrato em anexo.

XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada tem como obrigação, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares:

- 12.1. Executar fiel e plenamente o objeto do contrato resultante deste processo licitatório, respeitando as cláusulas nele estabelecidas, observando as obrigações prescritas na lei, decretos e normas aplicáveis e/ou pertinentes à espécie.
- 12.2. Respeitar os prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 12.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- 12.4. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 12.5. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e em quantidade suficiente para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, neste particular, única empregadora.
- 12.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- 12.8. Caso a CONTRATADA resida em local diverso do local do trabalho, o trecho referente ao local de origem até o local de trabalho não será arcado pela CONTRATANTE.
- 12.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 12.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.
- 12.11. A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar seus funcionários sobre os serviços a serem executados e precauções a serem tomadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade que venha a ocorrer por ventura no período de execução dos serviços.
- 12.12. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização, respondendo civil ou criminalmente, por quaisquer ônus ou imperícia.
- 12.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- 12.14. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua mobilização e desmobilização, sem ônus a CONTRATANTE.
- 12.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e/ou serviços.
- 12.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XIII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem como obrigação:

- 13.1. Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas às obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.
- 13.2. Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.
- 13.3. Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.
- 13.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos serviços concluídos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 13.6. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 13.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

XIV. PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado da execução do contrato resultante deste processo licitatório sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

14.2. O descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato resultante deste processo licitatório, sem justificativa deferida pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibiracú deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d. O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Ibiracú as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da prefeitura.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório anticorrupção.

XV. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

15.2. Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 110 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- **Unidade:** 007 – Bloco de Investimento em Saúde;
- **Dotação:** 110007.1030100253.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento;
- **Código:** 44905100000;
- **Descrição:** Obras e Instalações;
- **Fonte de Recurso:** 1599000000 – Royalties do Petróleo Mineral – CFEM;

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

Será vencedora a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** do objeto deste Termo de Referência.

XVII. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 88.661,08 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos)** conforme planilha orçamentária constante em anexo, tendo como referencial de custos a tabela do IOPES.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
- 18.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XII

MODELO DA PLACA PADRÃO DA PMI

CONFORME CLÁUSULA SEXTA DA MINUTA DE CONTRATO, é obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

O MODELO DEVERÁ SER CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO.

TELEFONES DE CONTATO - (27) 3257- 0585

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILG = ou maior que: 1,0</p>		ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <p>ILC = ou maior que: 1,0</p> GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <p>PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL</p> <p>GE = ou menor que: 0,50</p>
DATA _/_/___	EMPRESA	QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO XIV

PROJETOS BÁSICOS

OS PROJETOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PMI.

TELEFONES DE CONTATO – (27) 3257-0504.

A EMPRESA LICITANTE CASO QUEIRA RETIRAR DEMAIS INFORMAÇÕES E PROJETOS DEVERÁ TRAZER CD OU DVD PARA GRAVAR.

AS SOLICITAÇÕES TAMBÉM PODERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAO.IBIRACU@GMAIL.COM

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL.